



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 147 DE 04 DE MAIO DE 2022**

**“Altera o art. 3º da Lei Complementar nº120 de 29 de novembro de 2021, que instituiu a Ouvidoria da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre e dá outras providências”.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei Complementar nº 120, de 29 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º** A Ouvidoria da Câmara Municipal, diretamente vinculada à Mesa Diretora, será dirigida por um Ouvidor designado pelo Presidente da Câmara entre os servidores de carreira da Câmara Municipal de Rio Branco com formação nas áreas de Gestão Pública, Administração, Direito, Economia ou Contabilidade." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 04 de maio de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

**Tião Bocalom**  
Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PUBLICADO NO DOE  
Nº 13.280, 09/05/2022  
PAG: 29